

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A
UPAE ARRUDA E A SL ENGENHARIA HOSPITALAR
LTDA.**

SOCIEDADE PERNAMBUCUA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.988/0005-67, com sede na Avenida Professor José dos Anjos, S/N, Arruda, Recife/ PE, CEP 52.120-100, gestora da **UPAE DO ARRUDA**, neste ato representada por seu superintendente geral das unidades sob gestão Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº 970291556-92 (SSP/CE), e inscrito no CPF sob o nº 770.732.313-00, doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**;

SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.480.539/0001-83, com sede na a Rua Silvia Ferreira, nº 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.400-220, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, e, em conjunto com a **CONTRATANTE**, como **“Partes”**.

CONSIDERANDO

- (i) que as Partes firmaram, em 01 de julho de 2016, Contrato de Prestação de Serviços de engenharia clínica para gestão de equipamentos hospitalares (**“Contrato”**);
- (ii) que as Partes firmaram 03 (três) Termos Aditivos ao Contrato;
- (iii) o interesse das partes em alterar a data base de vigência do Contrato, bem como formalizar o reajuste do preço da avença.

Têm entre si, justo e contratado, o presente Termo Aditivo, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DESCONTO: Pelo presente instrumento, em virtude das negociações havidas, a **CONTRATADA** declara que irá conceder um desconto especial à **CONTRATANTE** no período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 a 30 de junho de 2024, de modo que o valor mensal do contrato, de R\$ 9.545,08 (nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), permanecerá inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO: Diante da necessidade de reajuste anual no preço dos serviços prestados, as Partes decidem alterar o valor mensal do contrato, para

que, a partir de 01 de julho de 2024, o item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato passe a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 10.048,08 (dez mil e quarenta e oito reais e oito centavos), que será corrigido anualmente pelo IPCA/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo. Já estão inclusos neste valor todos os impostos e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 12 de março de 2024.

Filipe Costa Leandro Bitu

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
UPAE DO ARRUDA
Filipe Costa Leandro Bitu

SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
[Representante Legal]

TESTEMUNHAS:

1. *Andrya Lina do Nascimento*

Nome:

CPF: 085 890 914 - 65

2. *Paulo Victor da S. Brito*

Nome:

CPF: 072,260,004-66

André Vieira
Compliance/Assessoria Institucional
HCP GESTÃO